



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	00760123520088060001
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	02/06/2021 19:02:37

Partes

Solicitante:	Marítima Seguros S.A.
--------------	-----------------------

Documentos

Petição:	355038_PETICAO_INTERLO CUTORIA_02 - 1-2.pdf
----------	--



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 00760123520088060001

MARITIMA SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALMIR GONCALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA

pelos motivos que passa a expor.

Compulsando aos autos, ao analisar o cálculo apresentado pela contadoria às folhas 300/302 são verificados os seguintes equívocos:

- 1) No primeiro cálculo, em que pese conste que o valor dos juros está a partir da data da citação 22/09/2008, na tabela houve inserção a partir de 01/09/2008. Deste modo, no cômputo final de juros houve incidência de 10%, enquanto o correto são 9%, conforme consta no cálculo apresentado na impugnação de folhas 268/273;
- 2) Houve inserção da coluna “valor da correção dos juros”, o que ocorre equivocadamente, pois NÃO HÁ que se falar em correção dos juros, sob pena de bis in idem. Os valores já são corrigidos monetariamente e, em cima do valor corrigido incide o percentual de juros, ou seja, não há que se falar em nova correção de juros;

Em virtude dos erros destacados nos itens 1 e 2, ao invés de localizar o saldo remanescente correto de R\$502,75 (vide cálculo correto apresentado na impugnação), a contadoria localiza o montante equivocado de R\$ 731,02, ou seja, excesso de R\$ 228,27.

- 3) Ao localizar o saldo já equivocado de R\$ 731,02, a contadoria providencia a atualização do montante de 01/07/2009 até 01/03/2021, **SEM OBSERVAR a data LIMITE do bloqueio ocorrido nos autos, em 23/10/2017**, conforme página 248 dos autos. Além disso, novamente constou incidência de correção em duplicidade, posto que não há que se falar em correção dos juros, tendo em vista que o percentual de juros já incide em cima de valor já corrigido;

Deste modo, evidente que o saldo localizado encontra-se completamente eivado de vícios, com a devida vênia. Pelo exposto, **requer nova remessa dos autos à contadoria, a fim de sejam verificados os equívocos supracitados e refeito o cálculo**, bem como reporta-se ao cálculo apresentado na impugnação, páginas 268/273 e reitera o pedido para que seja declarado o EXCESSO NO BLOQUEIO, com expedição de alvará em favor da parte autora/ Impugnada na monta de R\$1.652,28 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e devolvido ao Réu/Impugnante a monta de R\$3.022,81 (três mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), com posterior extinção da execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 2 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE